



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02 /2011**

O Conselho Escolar **Filhinho Portilho**, da Unidade Escolar **Filhinho Portilho** no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na rua 03 s/nº, Vila Renovação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **0067.080/0001-07**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) **GRACIELE TOLENTINO**, (qualificação) inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **020492169-47**, Carteira de Identidade nº **6601678-1 SSPPR**, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre **02/05/2011 a 29/06/ 2011**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o **02/05/2011** no horário das **8:00h**, na sede do Conselho Escolar Filhinho Portilho da Unidade Escolar Filhinho Portilho, situada à Rua 03, s/nº, Vila Renovação, fone (64) 3621 4822, Rio Verde, Goiás.

**IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÕES  
TECNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA  
ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

De acordo com a Legislação brasileira para rotulagem Geral de alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo sao obrigatorias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda de alimentos;
  - Lista de ingredientes;
  - Conteúdos líquidos;
  - Identificação do lote;
  - Prazo de validade;
  - Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
  - Registro no órgão competente;
  - Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevado e centeio devem constar também a informação: Contém glúten.
- Obs. A declaração do prazo de validade não e exigida para:
- Frutas e hortaliças frescas;
  - Vinagre;
  - Açúcar;
  - Sal.



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Os Produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatória, podendo ser Federal (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação dos alimentos, sob as condições específicas, com o objetivo de preservar os Padrões de identificação e qualidade do produto.

Orgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de vigilância Sanitária)

MAPA (Ministerio da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de metrologia).

### 1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo.

Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como; de 1 qualidade, **in natura**, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, lavras, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola.

### 2 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

**COLORAU** – (calorífero) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas.

Embalagem de polietileno transparente, resistente. De 500 a 1kg.

**FARINHA DE MANDIOCA** – produtos obtidos dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.

**POLPA DE FRUTAS** – produto obtido a partir de frutas, conteúdos líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substância estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g até 1k.

**RAPADURA DE CANA** – produto sólido pela concentração a quente do caldo de cana (*Sacharumofficinarum*). Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isentam de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem em polietileno de baixa densidade atóxico. De 30g até 1 kg.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ESTIMANDO DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIA E EMPREENDEDOR FAMILIA RURAL.

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**QUANTITATIVO**

|                  |                |
|------------------|----------------|
| Laranja          | 282.000 g      |
| Mandioca         | 48.000 g       |
| Doce leite       | 60.000 g       |
| Rosca            | 90.000 g       |
| Iorgute (150 ml) | 1.800 unidades |

””

**Graciele Tolentino  
Presidente**